

## CONTRATO Nº 031/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

*Pregão Presencial Nº. 011/2019  
Processo Administrativo Nº. 3677/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.190.976/0001-50, com sede na Rua Joana Payer, 50 a 60, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-444, neste ato representado por seu administrador, **JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 1.145.546 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o nº.: 034.914.287-42, domiciliado na Rua Lourival Salles, 08, Apto. 401, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-788, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA** durante o Exercício de 2019, conforme descrição no anexo 02 do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$1.648,78 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 011/2019.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 423 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.042 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 428 – Fonte 1.211.0000;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 427 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 427 – Fonte 1.211.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento dos produtos, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 13 de Agosto de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha  
Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA**

Fiscal do Contrato – Saúde

**DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI –  
EPP - CONTRATADA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
031/2019**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI - EPP

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA.

**Do Valor:** 1.648,78 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.301.0012.2.027 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.07 - Ficha 423 -  
Fonte 1.211.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.305.0015.2.042 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.07 - Ficha 428 -  
Fonte 1.211.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.305.0015.2.039 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.07 - Ficha 427 -  
Fonte 1.211.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional  
10.305.0015.2.039 - Elemento de  
Despesa 3.3.90.30.07 - Ficha 427 -  
Fonte 1.211.0000.

**Vigência:** 13/08/2019 a 31/12/2019.  
Atílio Vivacqua/ES, 13 de Agosto de 2019.

**MARCIA PASSABOM CRISTO -**  
Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260